



## REQUERIMENTO Nº 2578/2022

**EMENTA:** REQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO REQ 904/2022 QUE SOLICITOU INFORMAÇÕES SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14626 DE 2021

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**CONSIDERANDO** que o requerimento de número 904 de 2022 não foi respondido pela Secretaria de Obras Públicas.

**REQUEREMOS**, nos termos constitucionais e regimentais, informações do não cumprimento da Lei de nº 14.626 de 2021, que DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DO “PAINEL DE OBRAS ATRASADAS OU PARALISADAS” DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE/SP NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Importante ressaltar que o não cumprimento de Leis por parte do Executivo pode acarretar crime de responsabilidade por recusa de cumprimento de Lei, segundo o artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

E configura crime segundo o artigo 1º do Decreto-Lei nº 201 de 1967:





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Em anexo inteiro teor da Lei nº 14626 de 2021 e um print da página da Prefeitura, aba da Secretaria de Obras Públicas, que demonstra o não cumprimento da referida Lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

**COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI**  
**Vereadora - PT**



## Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

# Pesquisa - Legislação Municipal

### Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

## Sumário

**Ato Número:** 14626

**Data de Elaboração:** 11/11/2021

**Data de Publicação:** 12/11/2021

**Processo:** 2021.150045

**Assunto(s):** Publicidade.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Coletivo Popular Judeti Zilli.

**Projeto:** 223

**Ano do projeto:** 2021

**Autógrafo:** 169

**Ano do autógrafo:** 2021

**Observações:**

**Link direto**

## Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras

| Número ↕                    | Ano ↕ |  |
|-----------------------------|-------|--|
| Nenhum registro encontrado! |       |  |
| (1 of 1) << < > >>          |       |  |



## **Ementa e Conteúdo**

### **DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DO “PAINEL DE OBRAS ATRASADAS OU PARALISADAS” DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE/SP NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 223/2021, de autoria da Vereadora Coletivo Popular Judeti Zilli e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto é obrigada a dar acesso à informação, publicidade e transparência ao “Painel de Obras Paralisadas ou Atrasadas” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Entende-se por “Painel de Obras Paralisadas ou Atrasadas” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o mapa virtual que permite verificar a relação de todas as obras atrasadas e/ou paralisadas de responsabilidade municipal e estadual, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º Esta Lei deve seguir os critérios da Lei Federal no 12.527 de 2011 quanto à disponibilidade, à qualidade, à autenticidade, à integridade e à primariedade das informações.

Art. 2º Para cumprimento da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá publicar no seu sítio eletrônico oficial as informações constantes no artigo 1º.

Parágrafo único. A publicação referida no caput deste artigo deverá constar no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Obras Públicas ou da Secretaria que venha a substituí-la.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

## Anexos

| Nome do Arquivo |
|-----------------|
| Não há anexos!  |

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**



Voltar



Imprimir



Nova Pesquisa



Fale Conosco



O que você procura? 🔍



**Secretário**  
Pedro Luiz Pegoraro

A Secretaria

Cronograma de Serviços

Manual de Orientação Galeria e Pavimentação

Serviços Prestados

Tabela de Valores

📍 Rua Laguna, 1.246  
Jardim Paulistano, CEP 14090-346  
🕒 de segunda a sexta - das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h  
☎️ - (16) 3505-3400  
📠 - (16) 3505-3403



## Secretaria de Obras Públicas



### Destaques

[Notícias](#)



